



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### PROJETO DE LEI Nº 015/2022

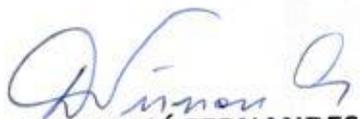
**AUMENTA O NÍVEL DE ESCOLARIDADE COMO REQUISITO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PREVISTOS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JACUIZINHO CONSTANTE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 038/2001, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O nível de escolaridade para o provimento dos Cargos Efetivos denominados de **Auxiliar Técnico Manutenção, Eletricista, Operador de Máquinas Pesadas, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante, Zelador de Imóveis, Telefonista, Servente, Operador de Trator Agrícola, Motorista Geral, e Ajudante de Operador de Máquinas Pesadas**, todos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal de Jacuizinho, constante do Art. 3º da Lei Municipal Nº 038/2001 de 18 de abril de 2001, com suas alterações posteriores, passa a ser o de **possuir no mínimo o quinto ano do ensino fundamental**.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacuizinho/RS, 16 de março de 2022.

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal

AFIXADO  
EM 18.03.2022  
RETIRADO  
EM...../...../.....

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Carla Maria Bugs**  
Secretária Municipal da Administração





Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Elói Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 015/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, Senhoras e Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Nº 015/2022, que **Aumenta o Nível de Escolaridade como requisito para o preenchimento de vagas de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal**, para que o mesmo seja analisado por essa Egrégia Casa Legislativa.

O requisito de escolaridade para o preenchimento de vagas nos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal foi, na sua quase totalidade, estabelecido ainda no ano de 2001, junto com a instalação do nosso Município, através da Lei Municipal Nº 038/2001 de 18 de abril de 2001, que por sua vez foi praticamente toda ela copiada do Município Mãe.

Nota-se, com isso, que esse requisito de escolaridade foi baseado em legislação editada pelo nosso Município Mãe há aproximadamente quarenta (40) anos, estando, assim, muito defasada da realidade e das necessidades atuais para o desempenho de uma função pública.

Vários cargos para o seu provimento constam como requisito de escolaridade simplesmente que o aprovado no concurso seja **alfabetizado**. Nos dias atuais não se admite que servidores não saibam ao menos ler e escrever fluentemente que é o mínimo necessário para o desempenho a contento da função pública.

Em vista disso, estamos propondo que os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal relacionados no Projeto de Lei em anexo, passem a ter como requisito de provimento o de possuir no mínimo o quinto ano do ensino fundamental.

Com essa alteração, todo e qualquer cargo efetivo à ser provido na Administração Municipal do Município de Jacuizinho, o seu ocupante, à partir da promulgação desta Lei, deverá possuir no mínimo o quinto ano do ensino fundamental, já que os outros demais cargos constantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Municipalidade já possuem como requisito mínimo de escolaridade superior ao do quinto ano do ensino fundamental.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

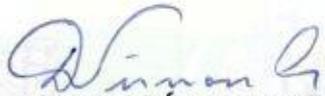
Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

A medida ora proposta somente terá efeito para os cargos à serem providos através de concurso público realizado à partir da data da edição desta Lei, não atingindo os servidores que já ocupam cargos de provimento efetivo junto a Administração Municipal.

Considerando a importância e a necessidade da aplicação da regra estabelecida no Projeto de Lei em anexo para os Processos Seletivos Simplificados que estão para ser realizados pela Administração Municipal, solicitamos que Vossas Excelências determinem que a presente Matéria seja apreciada, discutida e votada em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Jacuizinho/RS, 16 de março de 2022.

  
**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
Prefeito Municipal